



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 020/2009**

Processo Administrativo nº 1.930/2009 – dispensa de licitação

Contrato nº 020/09

Processo Administrativo nº 1.930/2009 – dispensa de licitação

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: 614 TVC INTERIOR S/A

OBJETO: contratação de empresa para prover serviços de comunicação em banda larga para acesso à internet e TV a cabo, para utilização junto ao 2º. Grupamento de Bombeiros

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
1.062	48	02.01.02.06.182.0005.2001.3.3.90.39.99	Gabinete do Prefeito

VALOR: R\$2.630,40 (dois mil e seiscentos e trinta reais e quarenta centavos).

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG Nº. 19.683.026 e do CPF/MF sob Nº. 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **614 TVC INTERIOR S/A**, sediada nesta cidade na Rua Antonio Ferrúcio Mori, 207 – Jardim Paraíso, devidamente inscrita no CNPJ sob Nº. 03.722.616/0002-45, neste ato por seu representante legal, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo Nº. 01.930/2009**, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto da presente contratação de empresa para prover serviços de comunicação em banda larga para acesso à internet e TV a cabo, para utilização junto ao 2º. Grupamento de Bombeiros desta cidade, conforme especificações constantes do processo administrativo acima elencado, o qual faz parte integrante do presente.

**CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1 – O provimento de serviços de comunicação em banda larga para acesso à internet com velocidade de 500 Kbps, sistema flash em banda larga, com suporte técnico, já com provedor, sem limites de downloads, conexão 24 horas 01 IP fixo, e o aparelho de cable modem em sistema de comodato, pacote TV Big Premium com 02 (dois) pontos adicionais.

2.2 - O prazo para início da prestação de serviços será de 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 - O prazo do presente contrato será de 12(doze) meses a contar de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

4.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 2.630,40 (dois mil, seiscentos e trinta reais e quarenta centavos) divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 219,20 (duzentos e dezenove reais e vinte centavos) no qual inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO – 02.01.02 – FUNDO MUNICIPAL MANUT. CORPO DE BOMBEIROS – 06.182 – DEFESA CIVIL – 2001- MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA Nº 48.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 020/2009**

Processo Administrativo n.º 1.930/2009 – dispensa de licitação

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

6.1 - O pagamento será mensal, em 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

6.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o n.º, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o n.º. do presente processo.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

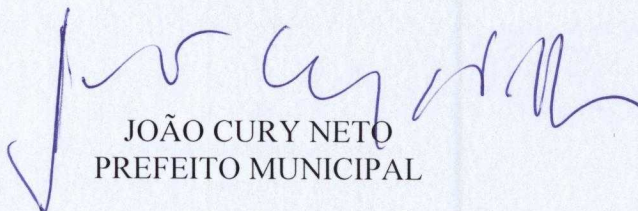
- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;
- b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 02 de abril de 2.009.

  
JOÃO CURY NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
614 TVC INTERIOR S/A (BIG TV)  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 